



ITABAIANA

PROGRESSO COM LIBERDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI Nº 642/89

DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

Eleva limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo pela Lei que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1989 e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 180% (Cento e oitenta por cento) para 480% (Quatrocentos e oitenta por cento) da despesa fixada para o exercício de 1989, o limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do art. 4º item II da Lei nº 587 de 10 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para abertura de créditos suplementares correspondente a elevação de que trata este artigo, observa-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 11 de setembro de 1989.

Luciano Bispo de Lima
Luciano Bispo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Góis
José Carlos Góis
SEC. CHEFE DO GABINETE

Roberto Bispo de Lima
Roberto Bispo de Lima
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Alda Maria Menezes Santana
Alda Maria Menezes Santana
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

João Batista Santana
João Batista Santana
SEC. ESPECIAL

José Antônio Macêdo
José Antônio Macêdo
SEC. DE FINANÇAS

José Antônio do Nascimento
José Antônio do Nascimento
SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

Pedro de Almeida Lima
Pedro de Almeida Lima
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO